

**EMPRESA MARANHENSE DE ADMINISTRAÇÃO PORTUÁRIA-EMAP
ESCLARECIMENTO SOBRE EDITAL DE LICITAÇÃO
CONCORRÊNCIA Nº 004 /2018 – EMAP**

A Comissão Setorial de Licitação - CSL da Empresa Maranhense de Administração Portuária - EMAP, nos termos do subitem 2.1 do Edital, torna público aos interessados, com base nas informações obtidas pela Gerência de Projetos da EMAP, **RESPOSTA A PEDIDO DE ESCLARECIMENTO** feito pela empresa **CEDRO ENGENHARIA**, sobre itens do Edital da Licitação Pública da Concorrência Nº 004/2018 – EMAP, cujo objeto é a Contratação de Empresa Especializada para execução da Recuperação Estrutural dos Berços 103 e 106 (meso e superestrutura) e Recuperação Catódica dos Berços 101 e 102, no Porto do Itaqui em São Luís – MA. Sobre os questionamentos prestam-se os seguintes esclarecimentos:

“1) De acordo com o sub item “d.1”, da letra “D” do item “7”, do Edital que trata da proposta de preços, onde descreve:

d.1) A licitante deverá respeitar o piso salarial da categoria profissional previsto em Acordo ou Convenção Coletiva de Trabalho, se houver, em vigor na data de apresentação da proposta.

Observa-se que no edital solicita que a empresa vencedora do certame, respeite o piso salarial imposta pela convenção, e que nas composições de preços quanto ao salário dos colaboradores, não contempla o adicional de periculosidade de 30% (trinta por cento), incidente sobre o salário base, da forma determinada pela Delegacia Regional do Trabalho, por meio do Laudo Pericial nº 11/92, da Divisão de Relações do Trabalho do Ministério do Trabalho, que caracterizou a área do Porto do Itaqui como área de risco, combinado as disposições estabelecidas na Consolidação das Leis Trabalhistas-CLT, especialmente o disposto na Lei nº 12.740, de 08/12/2012.

Essa situação aumentará significativamente o valor da mão de obra para a realização dos serviços.

Em resposta a pedidos de esclarecimentos de outras empresas a comissão informa:

2) “Haverá incidência de periculosidade, insalubridade e trabalho noturno? Em quais itens? Qual a quantidade?” Resposta: Não haverá incidência desses adicionais.

Pergunta: Como respeitar o imposto pelo entendimento da Divisão de Relações do Trabalho do Ministério do Trabalho, que adiciona de periculosidade de 30% (trinta por cento), incidente sobre o salário base, já que as composições de preços não contempla esse acréscimo?”

RESPOSTA

De acordo com manifestação da Gerência de Projetos da EMAP, o Laudo pericial citado foi realizado para um fim específico e não abrange esta contratação. Desta forma, a licitante não deve estabelecer percentual de periculosidade, correspondente às atividades nos berços.

2) “Observamos que existem dois erros consideráveis que afetam em valores expressivos a planilha do Edital:

- Item 1.6 referente a TAPUME na planilha do edital tem preço de R\$ 159,66 e nos anexos tem valor de R\$ 526,43 que é o valor que realmente refere-se ao especificado no enunciado do item e que corresponde a composição do SINAPI.

Item 2.1.1.12 referente à SERVIÇOS DE ANCORAGEM DE BARRAS DE CONCRETO está com preço errado. Foi considerado o preço de LIMPEZA INTERNA DE FURO R\$ 5,71 devido a existirem códigos duplicados nos arquivos de composições. O valor correto de Serviços de Ancoragem seria R\$ 255,05.

CONCLUSÃO: PREÇO BASE DO EDITAL..... R\$ 40.864.557,14
 DIFERENÇA DO TAPUME.... R\$ 81.417,60
 DIFERENÇA DE ANCORAGEM.... R\$ 2.160.032,42
 TOTAL CORRETO SERIA.....R\$ 43.106.007,16

Pergunta: Com base no descrito acima a planilha está com preços divergentes do item da SINAPI, será corrigida para a situação real?”

RESPOSTA

Para o Item 1.6 referente a TAPUME deverá ser considerado o valor que conta na planilha orçamentária de R\$ 159,66 (cento e cinquenta e nove reais e sessenta e seis reais).

Informa-se que a CPU do anexo II foi revisada, conforme a seguir:

Planilha anterior:

Item	Código	Banco	Descrição	Und	Quant.	Valor Unit	Total
1.6	11532	ORSE	Tapume em telha de alumínio, esp=0,5mm, h=2,00m, exclusive pintura	m	1	390,96	390,96
	10540	ORSE	Encargos Complementares - Servente	h	1,8	2,42	3,87
	10551	ORSE	Encargos Complementares - Carpinteiro	h	1,8	2,40	3,84
	1589	ORSE	Madeira mista serrada (barrote) 6 x 8cm - 0,0038 m3/m (angelim, louro)	m	3,87	4,80	17,62
	00001213	SINAPI	CARPINTEIRO DE FORMAS	H	1,8	11,98	18,17
	00005087	SINAPI	PREGO DE AÇO POLIDO COM CABECA 16 X 24 (2 1/4 X 12)	KG	0,4	10,84	4,34
	00008111	SINAPI	SERVENTE	H	1,8	8,44	13,50
	00011087	SINAPI	TELHA DE ALUMINIO TRAPEZOIDAL, ALTURA = 38 MM, E = 0,5 MM (LARGURA = 1056 MM E COMPRIMENTO = 5000 MM)	UN	2,0	164,31	328,62
						Valor do BDI =>	0,00
						Valor com BDI =>	390,96

Planilha Atual – ORSE - base abril/2018:

detalhamento da composição

11552

Tapume em telha de alumínio, esp=0,5mm, h=2,00m, exclusive pintura

As referências para esta concorrência são:

DATA	ESTADO	UNIDADE	VALOR SEM DESONERAÇÃO		VALOR COM DESONERAÇÃO
04/2018	Sergipe - SE	m	R\$ 118,51		R\$ 113,62

CÓDIGO	BANCO	DESCRIÇÃO	TIPO	UNIDADE	VALOR UNIT SEM DESONERAÇÃO	VALOR UNIT COM DESONERAÇÃO	COEFICIENTE	VALOR SEM DESONERAÇÃO	VALOR COM DESONERAÇÃO
C	10549	ORSE - Encargos Complementares - Servente	Provisório	h	2,47	2,47	1,6	3,95	3,95
C	10551	ORSE - Encargos Complementares - Carpinteiro	Provisório	h	2,46	2,46	1,6	3,94	3,94
I	1569	ORSE - Madeira mista serrada (barrato) 6 x 6cm - 0,0036 m3/m (angelim, louro)	Material	m	5,87	5,87	3,67	21,54	21,54
I	00001213	SINAPI - CARPINTEIRO DE FORMAS	Mão de Obra	H	13,39	11,59	1,6	21,42	18,53
I	00005067	SINAPI - PREGO DE AÇO POLIDO COM CABEÇA 16 X 24 (2,1/4 X 12)	Material	KG	10,84	10,84	0,4	4,34	4,34
I	00006111	SINAPI - SERVENTE DE OBRAS	Mão de Obra	H	9,29	8,04	1,6	14,86	12,86
I	00011067	SINAPI - TELHA DE ALUMÍNIO TRAPEZOIDAL, ALTURA = 39 MM, E = 0,5 MM (LARGURA = 1055 MM E COMPRIMENTO = 5000 MM)	Material	UN	123,14	123,14	0,72	48,46	48,46

Desta forma, solicita-se observar a alteração decorrida no Anexo II, constante da Versão Alterada do Edital, a saber, conforme publicado no site da EMAP.

[EDITAL \(SEGUNDA VERSÃO ALTERADA\) |](#)

[ANEXO II DA SEGUNDA VERSÃO ALTERADA DO EDITAL \(PARTE 1\) |](#)

[ANEXO II DA SEGUNDA VERSÃO ALTERADA DO EDITAL \(PARTE 2\) |](#)

Em relação ao Item 2.1.1.12:

O valor correto para os itens 2.1.12, 2.1.1.12 e 3.1.1.13 é de R\$ 5,70 (cinco reais e setenta e uma reais), conforme consta na planilha orçamentária desta concorrência.

É importante mencionar que o item citado é apenas uma etapa do serviço de recuperação das patologias. Por exemplo, a recuperação de vigas poderemos ter as etapas:

- SERVIÇO DE HIDROJATEAMENTO

- SERVIÇOS INICIAIS PARA PREPARO DA SUPERFÍCIE
- FURO EM CONCRETO COM BROCA DE VÍDEA, UTILIZANDO MARTELETE ELÉTRICO (DIÂMETRO: 5/8" / PROFUNDIDADE:20 CM)
- LIMPEZA INTERNA DO FURO
- APLICAÇÃO DE ADESIVO ESTRUTURAL BASE RESINA EPOXI, FLUIDO, SIKADUR 32 (CONSUM O=1,67 KG/M² P/ 1MM DE ESP), SIKA OU SIMILAR, APLICAÇÃO:ANCORAGEM DE CABOS,CO LAGEM ELEMENTOS PRE-MOLDADOS,FIXAÇÃO DE CHUMBADORES,JUNTAS DE CONCRETAGEM(FRI AS), ETC.
- ETC.....

3) “Os itens “2.1.1.22” ; “2.5.2.4” ; “3.1.1.14” da planilha de preços que tratam de adesivo estrutural, apesar de serem as mesmas composições (comp. 0161), as unidades nesses 3 itens estão diferentes, em “kg”; “m²” e “kg/m”, essa situação pode induzir a erro de levantamento do real quantitativo e de preços, modificando o valor da final da planilha.

Pergunta: O que deve ser considerado como unidade, e se vai ter modificação na quantitativos da Planilha?”

RESPOSTA

Será disponibilizada no site da EMAP Errata na Planilha de preços, sendo corrigidas as unidades para “kg”.

4) “Considerando o disposto no **Artigo 8º e incisos I e II da Lei Estadual nº 10.403/2015**:

Art. 8º Os órgãos e entidades abrangidos por esta Lei deverão estabelecer nos instrumentos convocatórios a exigência de subcontratação de Microempresas - ME, Empresas de Pequeno Porte - EPP e Microempreendedores Individuais - MEI, nas licitações para aquisição dos bens e serviços, determinando:

I - o percentual de exigência de subcontratação considerando o valor total licitado;

II - que as Microempresas - ME, Empresas de Pequeno Porte - EPP e Microempreendedores Individuais - MEI a serem subcontratadas deverão estar indicadas e qualificadas pelos licitantes com a descrição dos bens e serviços a serem fornecidos e seus respectivos valores;

Pergunta: Considerando que no parágrafo 1º da página 01 do Edital, descreve que o processo licitatório está em conformidade com a Lei 10.403/2015, e que **Não** existe citação nem no Edital em nem em seus anexos, do percentual de exigência de subcontratação considerando o valor total licitado, fato este que vai de contra a fundamentação legal descrito acima, a Lei 10.403/2015, será aplicada para esse processo Licitatório?”

RESPOSTA

No certame em epígrafe, não será exigida a obrigatoriedade de subcontratação de Microempresas, ou Empresas de Pequeno Porte, ou Microempreendedores Individuais – MEI, no termos do art. 8º da Lei Estadual nº 10.403/2015, em função da especialização e da complexidade das atividades contratuais a

serem desempenhadas e, ainda, por ter sido considerado que não é mais vantajoso para Administração, conforme justificativa da Gerência de Projetos da EMAP.

São Luís/MA, 28 de setembro de 2018.

Caroline Santos Maranhão
Presidente da CSL/EMAP